



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0127766-08.2016.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CLINICA NAZARIO R9 E PARTICIPACOES EIRELI

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que após diversas diligências no endereço da ordem, qual seja, Avenida Jaime Poggi, 99, em Jacarepaguá/Curicica, onde, na administração do condomínio, que é residencial, por várias vezes foi interfonado para a unidade 107 do bloco 2 sem que ninguém atendesse, PENHOREI E AVALIEI o bem indicado na ordem e na matrícula do imóvel, tudo conforme auto em anexo.

Informo ao Juízo que a avaliação foi realizada de forma indireta, eis que não pude adentrar no imóvel para constatar estado ou benfeitorias; que a metragem não consegui obter por intermédio da certidão da matrícula, pois descreve o bem objeto da ordem como parte de todo o condomínio. Que tentei junto à administração presencialmente e mesmo por e-mail obter o tamanho do imóvel, porém não me foi informado. Que consegui a planta do bem pela internet (foto), podendo assim constatar ao menos o número de quartos (três). Informo ainda que o condomínio é residencial e conta com muitas benesses (piscina, área de lazer, academia, etc...), sendo um condomínio de altíssimo padrão para a região, que possui valor do metro quadrado muito variado, sendo certo que a avaliação com base no valor de mercado de acordo com sites de venda de imóveis traz, salvo melhor juízo, mais certeza para o ato.

Certifico também que DEIXEI DE INTIMAR CLINICA NAZARIO R9 E PARTICIPAÇÕES EIRELLI da penhora e do prazo para embargar, eis que se tratando de endereço residencial, não encontrei moradores nas diligências realizadas. Que na administração do prédio, por intermédio da funcionária Gisele Santos, foi fornecido um telefone do cadastro de moradores que seria do procurador da empresa executada; porém ao entrar em contato fui informado que na verdade seria o telefone do ex-marido da responsável pela empresa, que declarou se chamar Caio Maurício Sampaio de Mello. Assim, pedi o contato da responsável pela empresa, que se chamaria Ione, que foi identificada do teor da ordem por telefone e expliquei que entraria novamente em contato para colher seus dados e para entregar os documentos do presente ato; ocorre que desde então não mais atendeu minhas ligações ou respondeu minhas mensagens (foto).

Por último, certifico que levei de forma remota o auto de penhora para preanotação pelo 9º Cartório do RGI, que recebeu cópia do auto e do mandado, confirmando tal recebimento em resposta ao e-mail , na pessoa de Patrícia Alecrim, auxiliar de cartório.

Por todo o exposto e já com o mandado por quase um mês, devolvo o presente para análise do Juízo.

Sem mais, 25 de novembro de 2025.

e-mail: "atendimentoeletronico@9rgirj.com.br".

telefones: (21) 97649-2066 e (11) 97607-0131 Sr. Caio

Bernardo Ferreira de Andrade

Oficial de Justiça Federal 14.703

---

Documento eletrônico assinado por **BERNARDO FERREIRA DE ANDRADE, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017898476v1** e do código CRC **a060a497**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BERNARDO FERREIRA DE ANDRADE

Data e Hora: 25/11/2025, às 16:29:14

---

0127766-08.2016.4.02.5101

510017898476.V1 JRJ14703© JRJ14703